



MENSAGEM Nº 654

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Altera o art. 1º da Lei nº 18.796, de 2023, que fixa o valor do auxílio-alimentação devido aos servidores públicos ativos e aos militares ativos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, e estabelece outras providências”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 22 de agosto de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6V70DSS2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 28/08/2024 às 18:34:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTA5MjhfmTEwMjZfMjAyNF82VjcwRFNTMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00010928/2024** e o código **6V70DSS2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Exposição de Motivos n. 91/2024/SEA

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA 10928/2024

Senhor Governador,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência minuta de anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 18.796, de 2023, que “Fixa o valor do auxílio-alimentação devido aos servidores públicos ativos e aos militares ativos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e estabelece outras providências”.

A proposta objetiva alterar o cronograma previsto no artigo 1º da Lei nº 18.796, de 2023 para que seja pago o valor mensal de 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de setembro de 2024.

A legislação em vigor, publicada em 20 de dezembro de 2023, previa que os valores de auxílio-alimentação seriam implementados progressivamente da seguinte maneira:

Art. 1º O auxílio-alimentação devido aos servidores públicos ativos e aos militares ativos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo fica fixado nos seguintes valores mensais:

I – R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), a partir de 1º de novembro de 2023;

II – R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais), a partir de 1º de novembro de 2024; e

III – R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de novembro de 2025.

No que concerne ao conteúdo da minuta acostada à fl. 12, extraímos o que segue:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 18.796, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

I – R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), a partir de 1º de novembro de 2023;

II –R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de setembro de 2024”

Destaca-se que o anteprojeto de Lei apresentado não busca a majoração do valor já aprovado na Lei nº 18.796, de 2023, mas apenas a antecipação do cronograma de implementação dos novos valores para que o valor mensal de R\$ 550,00 seja pago a partir de e 1º de setembro de 2024.

Ressalta-se que, anteriormente à Lei n. 18.796, de 2023, os valores estavam sem reajuste desde janeiro de 2012, com uma defasagem de 96,67% considerando o IPNC no período.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Desta forma, percebe-se que a proposta constante na minuta busca tão somente a antecipação do pagamento do valor do auxílio-alimentação de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) de 1º de novembro de 2025 para 1º de setembro de 2024.

Neste norte, primeiramente vale ressaltar que o **impacto mensal** previsto apresentado anteriormente em 2023 foi o seguinte

IMPACTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CONSIDERANDO PADRÕES DA FOLHA DE AGOSTO DE 2023				
MÊS/ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL POR SERVIDOR	ACRÉSCIMO	ACRÉSCIMO EM RELAÇÃO À PARCELA ANTERIOR
nov/23	18,00	396,00	12.845.387,54	
nov/24	22,00	484,00	20.655.104,49	7.809.716,95
nov/25	25,00	550,00	26.512.392,20	5.857.287,71

o impacto anual, apresentado mês a mês, foi:

Situação Atual				
Mês/Ano	2023	2024	2025	2026
Janeiro	0,00	12.845.387,54	20.655.104,49	26.512.392,20
Fevereiro	0,00	12.845.387,54	20.655.104,49	26.512.392,20
Março	0,00	12.845.387,54	20.655.104,49	26.512.392,20
Abril	0,00	12.845.387,54	20.655.104,49	26.512.392,20
Mai	0,00	12.845.387,54	20.655.104,49	26.512.392,20
Junho	0,00	12.845.387,54	20.655.104,49	26.512.392,20
Julho	0,00	12.845.387,54	20.655.104,49	26.512.392,20
Agosto	0,00	12.845.387,54	20.655.104,49	26.512.392,20
Setembro	0,00	12.845.387,54	20.655.104,49	26.512.392,20
Outubro	0,00	12.845.387,54	20.655.104,49	26.512.392,20
Novembro	12.845.387,54	20.655.104,49	26.512.392,20	26.512.392,20
Dezembro	12.845.387,54	20.655.104,49	26.512.392,20	26.512.392,20
Total	25.690.775,08	169.764.084,38	259.575.829,30	318.148.706,40

de Lei, o impacto mês a mês é o que segue:

Situação Proposta				
Mês/Ano	2023	2024	2025	2026
Janeiro	0,00	12.845.387,54	26.512.392,20	26.512.392,20
Fevereiro	0,00	12.845.387,54	26.512.392,20	26.512.392,20
Março	0,00	12.845.387,54	26.512.392,20	26.512.392,20
Abril	0,00	12.845.387,54	26.512.392,20	26.512.392,20
Mai	0,00	12.845.387,54	26.512.392,20	26.512.392,20
Junho	0,00	12.845.387,54	26.512.392,20	26.512.392,20
Julho	0,00	12.845.387,54	26.512.392,20	26.512.392,20
Agosto	0,00	12.845.387,54	26.512.392,20	26.512.392,20
Setembro	0,00	26.512.392,20	26.512.392,20	26.512.392,20
Outubro	0,00	26.512.392,20	26.512.392,20	26.512.392,20
Novembro	12.845.387,54	26.512.392,20	26.512.392,20	26.512.392,20
Dezembro	12.845.387,54	26.512.392,20	26.512.392,20	26.512.392,20
Total	25.690.775,08	208.812.669,12	318.148.706,40	318.148.706,40

da Situação Proposta pela Situação Atual, a repercussão é:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

REPERCUSSÃO FINANCEIRA				
Mês/Ano	2023	2024	2025	2026
Janeiro	0,00	0,00	5.857.287,71	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	5.857.287,71	0,00
Março	0,00	0,00	5.857.287,71	0,00
Abril	0,00	0,00	5.857.287,71	0,00
Maio	0,00	0,00	5.857.287,71	0,00
Junho	0,00	0,00	5.857.287,71	0,00
Julho	0,00	0,00	5.857.287,71	0,00
Agosto	0,00	0,00	5.857.287,71	0,00
Setembro	0,00	13.667.004,66	5.857.287,71	0,00
Outubro	0,00	13.667.004,66	5.857.287,71	0,00
Novembro	0,00	5.857.287,71	0,00	0,00
Dezembro	0,00	5.857.287,71	0,00	0,00
Total	0,00	39.048.584,74	58.572.877,10	0,00

quadro resumo com os valores das planilhas dispostas anteriormente:

SITUAÇÃO	PREVISÃO DE DESPESA		
	2024 / Ano	2025 / Ano	Total Anual
Atual - Valor estabelecido pela Lei n.º 18.796, de 20.12.2023 (Processo SEA 15362/2023).	169.764.084,38	259.575.829,30	429.339.913,68
Proposta - Antecipação do valor (De R\$ 396,00 para R\$ 550,00 a partir de Setembro/2024).	208.812.669,12	318.148.706,40	526.961.375,52
Impacto Financeiro decorrente da antecipação	39.048.584,74	58.572.877,10	97.621.461,84

de 2024 é da ordem de **R\$ 39.048.584,74** (trinta e nove milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) e **2025** de **R\$ 58.572.877,10** (cinquenta e oito milhões, quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e dez centavos), e **2026 não gerará qualquer valor de repercussão adicional**, conforme demonstrado nas tabelas acima, já estava previsto pela lei 18.796/2023.

Informa-se, ainda, haver a necessidade de revogação do § 2º do art. 3º da Lei nº 18.796, de 2023.

Corroborando as motivações alhures, foi colacionada aos autos administrativos à Informação nº 094/2024/SEA/GEREF (fls. 52/54) da lavra da Gerência de Remuneração Funcional e da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Secretaria de Estado da Administração, a qual esclarece:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

“(…) é preciso destacar que o pagamento do Auxílio Alimentação previsto anterior à Lei nº 18.796, de 20.12.2023, tinha com base de cálculo o número de dias úteis trabalhados, tanto para crédito quanto para desconto da rubrica.

Com a edição daquela Lei, o valor proposto para crédito tomará como base um valor fixo mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme cálculos produzidos e demonstrados na Informação n.º 84, folhas 29-32. No entanto, o desconto não considera o mesmo parâmetro, ou seja, de 30 (trinta) dias, continuando a realizá-lo com base em 22 (vinte e dois) dias úteis.

Assim, com a revogação proposta, também o auxílio alimentação passará a ser descontado com base em 30 (trinta) dias, unificando-se a forma de desconto para todas as rubricas que compõem a folha de pagamento de todos os servidores do Poder Executivo Estadual.

Ainda neste norte, ressaltamos que a revogação requerida faz-se mister para que se promova os ajustes necessários à operacionalização das rotinas que envolvem a Folha de Pagamento do Estado.

Por fim, ratificamos que inexistem quaisquer repercussões de ordem financeira tendo em vista que, se impacto houver, será em relação a descontos para o servidor, reduzindo o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, e não aumentando-o.”

Em de todo o exposto, solicitamos a Vossa Excelência, **em regime de urgência**, em razão da necessidade técnica à implementação dos novos valores na folha de pagamento do mês de setembro do corrente ano, aprovação deste anteprojeto de lei e, caso o considere oportuno e conveniente ao Estado, submeta-o à apreciação da ALESC.

Respeitosamente,

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5NSA8J97**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 16/08/2024 às 16:15:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTA5MjhfmTEwMjZfMjAyNF81TINBOEo5Nw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00010928/2024** e o código **5NSA8J97** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Altera o art. 1º da Lei nº 18.796, de 2023, que fixa o valor do auxílio-alimentação devido aos servidores públicos ativos e aos militares ativos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.796, de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

II – R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de setembro de 2024.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 18.796, de 20 de dezembro de 2023:

I – o inciso III do *caput* do art. 1º; e

II – o § 2º do art. 3º.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1606NDAW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 28/08/2024 às 18:34:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTA5MjhfmTEwMjZfMjAyNF8xNjA2TkRBVw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00010928/2024** e o código **1606NDAW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.